



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaíva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de outubro de 2025

04 Páginas / Ano 9 / Edição nº 979



DECRETOS

DECRETO nº. 1135/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos, e, artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.743/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14518/2025,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, com base no Processo Administrativo Instaurado pelas Portarias nº. 005/2025, 006/25 e 007/25, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva-PR, nas Edições nº. 957, em 27 de agosto de 2025 e Edição nº. 969, de 26 de setembro de 2025 e Ata nº. 404/2025, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, nomeado que faz referência do Decreto nº. 855/2023, o Senhor **JOSÉ CRAIG DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.153-9-II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.489-72.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1136/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 13875/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na Zona Rural do município, em áreas distantes do perímetro urbano, em operações complexas na manutenção de estradas rurais, pela natureza exigente dos serviços onde o trabalho em locais remotos requer uma flexibilidade significativa do operador que muitas vezes trabalha em horários alternativos e estando disponível para emergências;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **DIEGO RODRIGUES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.669-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.279-67, matrículado sob nº. 5.999, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 1069/2025.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1137/2025

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação da graduação das multas previstas no Código Tributário Municipal - Lei sob nº. 2.272/2010

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município e com base no Protocolo Geral sob nº. 14412/2025,

Considerando a necessidade de regulamentação da graduação das multas variáveis previstas nos artigos 108 ao 111 e 125 da Lei sob nº. 2.272/2010;

Considerando o disposto no §5º, artigo 110, da Lei sob nº. 2.272/2010, no qual autoriza o Poder Executivo regulamentar a graduação das multas por Decreto;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento da graduação das multas previstas nos artigos 108 ao 111 e 125, da Lei sob nº. 2.272/2010 - Código Tributário Municipal, a ser aplicada nos casos de não cumprimento dos referidos dispositivos.

Parágrafo Único. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio e classificam-se em:

- I. leves, aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;
- II. graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III. gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, ressalvado o disposto no §2º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 2º. Para a graduação e imposição de multa, a autoridade fazendária levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 3º. São circunstâncias atenuantes:

- I. ser o infrator primário;
- II. quando o infrator comprovar dificuldades financeiras significativas que afetam sua capacidade de cumprir com as obrigações fiscais;
- III. quando o infrator, quando receber notificação da autoridade fazendária, toma medidas imediatas para corrigir a infração e cumprir as obrigações tributárias;

Art. 4º. São circunstâncias agravantes:

- I. a reincidência;
- II. a reincidência subsequente;
- III. ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
- IV. quando o infrator obstruir ou dificultar a ação da fiscalização tributária, como a destruição de documentos relevantes, recusa em fornecer informações solicitadas ou resistência à inspeção fiscal;
- V. quando o infrator agir para ocultar bens, ativos ou receitas com o objetivo de evitar o pagamento de tributos;
- VI. quando o infrator não cooperar de maneira adequada durante o processo administrativo, como não respondendo a notificações ou não fornecendo informações solicitadas.

§1º. Considera-se reincidência subsequente quando o infrator cometer a mesma infração pela terceira ou mais vezes, dentro do período de 03 (três) anos, a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorribel na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§2º. Em caso de reincidência subsequente, a infração será classificada como gravíssima, independente da configuração deudas ou más circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DAS MULTAS

Seção I Da Multa Prevista no Artigo 108 da Lei sob nº. 2.272/2010

Art. 5º. A multa prevista no artigo 108, do Código Tributário Municipal, será aplicada da seguinte forma:

- I. 01 (uma) UFM, se leve;
- II. 50 (cinquenta) UFM, se grave;
- III. 100 (cem) UFM, se gravíssima.

Seção II Da Multa Prevista no Artigo 109 da Lei sob nº. 2.272/2010

Art. 6º. A multa prevista no artigo 109, do Código Tributário Municipal, será aplicada da seguinte forma:

- I. 01 (uma) UFM, se leve;
- II. 50 (cinquenta) UFM, se grave;
- III. 100 (cem) UFM, se gravíssima.

Seção III Das Multas Previstas no Artigo 110 da Lei sob nº. 2.272/2010

Art. 7º. A multa prevista no artigo 110, do Código Tributário Municipal, será aplicada da seguinte forma:

- I. 01 (uma) UFM, se leve;
- II. 50 (cinquenta) UFM, se grave;
- III. 100 (cem) UFM, se gravíssima.

Seção IV Da Multa Prevista no Artigo 111 da Lei sob nº. 2.272/2010

Art. 8º. A multa prevista no §3º, artigo 111, do Código Tributário Municipal, será aplicada da seguinte forma:

- I. 10 (dez) UFM, se leve;
- II. 150 (cento e cinquenta) UFM, se grave;
- III. 300 (trezentas) UFM, se gravíssima.

Seção V Da Multa Prevista no Artigo 125 da Lei sob nº. 2.272/2010

Art. 11. A multa prevista no artigo 125, do Código Tributário Municipal, será aplicada da seguinte forma:

- I. 01 (uma) UFM, se leve;
- II. 150 (cento e cinquenta) UFM, se grave;
- III. 300 (trezentas) UFM, se gravíssima.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1138/2025

Súmula: Institui a Comissão de Avaliação das Despesas no âmbito do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos artigos 1º, §1º, 9º e 59, bem como a Lei Municipal nº. 2.978/2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, e a necessidade de promover o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14113/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica Instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS**, com a finalidade de realizar o acompanhamento, análise e avaliação das despesas Municipais, visando a racionalização dos gastos públicos e ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação das Despesas:

- I. analisar mensalmente a execução orçamentária e financeira do Município;
- II. identificar despesas passíveis de reprogramação, redução ou contingenciamento;
- III. propor medidas de otimização dos gastos e aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- IV. apresentar relatórios técnicos e recomendações ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Finanças e Planejamento Orçamentário;
- V. acompanhar a implementação das medidas de contenção e revisar periodicamente seus efeitos;
- VI. subsidiar o Controle Interno com informações e dados necessários à emissão de alertas e recomendações, conforme o artigo 59 da LRF.

Art. 3º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I. NARA GISELLE BUENO - Unidade de Controle Interno, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.712-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.549-88, matrícula sob nº. 4.021;

II. ADRIANE D'ANDREA RONQUI - Departamento Financeiro e Planejamento Orçamentário, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.351-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-04, matrícula nº. 8.288;

III. GEOFANE MOURA JORGE - Superintendente de Governação em Aquisições e Contratações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.536-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.419-06, matrícula nº. 8.131;

IV. ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-45, matrícula nº. 1747;

V. HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.979-19, matrícula nº. 8.113;

§1º. Poderão ser convidados representantes de outras secretarias e setores, conforme a natureza das despesas analisadas.

§2º. A presidência da Comissão caberá ao representante do Controle Interno Municipal.

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório inicial com diagnóstico da situação das despesas e propostas de redução ou readequação.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 6º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.155/2010).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO nº. 1139/2025

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 2996/2024 previsão de assistência religiosa no Hospital Carolina Lupion - HMCL.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08313/2025,

Considerando a Lei Municipal nº 2996/2024 que trata da assistência religiosa prestada junto ao Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei para adequação prática junto as normas de saúde vigentes e para melhor fruição da assistência;

DECRETA

Artigo 1º. Nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2996/2024 a assistência religiosa será prestada todos os dias da semana das 08:00 horas às 22:00 horas.

Parágrafo Único: A visitação poderá ser realizada a qualquer hora do dia no caso de:

- I. Atendimento a pedido da instituição;
- II. Emergência, acidente com risco de morte, agravamento da condição do internado, cirurgia de emergência, e, ainda, na hipótese de internação após o horário limite estipulado.

Artigo 2º. A permanência máxima da assistência religiosa será de 20 (vinte) minutos diárias, limitada ao horário estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º. Somente será permitida a entrada do líder religioso com direito a um acompanhante.

Parágrafo Único - O líder religioso e seu acompanhante, se for o caso, deverão ser cadastrados previamente para esse fim, devendo apresentar antes de adentrar ao local:

- I. Credencial emitida pela instituição religiosa, com CNPJ ativo;
- II. Documento de identidade civil válido.

Artigo 4º. Durante a prestação da assistência, os religiosos deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas do Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL a fim de não pôr em risco as condições do paciente assistido ou a segurança e higiene do ambiente hospitalar e nem perturbar o sossego dos demais pacientes. Além disso, deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Higienização das mãos obrigatória ao entrar e sair das unidades do HMCL (com água e sabão ou álcool 70%);

II. Uso obrigatório de máscara cirúrgica durante toda a permanência nas dependências da instituição, se fizer necessário.

III. Em áreas específicas (como isolamento, ou pacientes com doenças infecções contagiosas), será exigido o uso de EPIs adicionais, como aevental, luvas, óculos de proteção e máscara N95/PPF2, conforme orientação da equipe assistencial;

§1º. Os EPIs necessários serão fornecidos pelo hospital, conforme estabelecido nas normas internas de biossegurança e controle de infecções.

Artigo 5º. A assistência religiosa não poderá ocorrer sem o consentimento expresso do paciente ou do responsável legal e/ou acompanhante, quando o paciente não puder se manifestar.

Parágrafo Único. É vedada qualquer forma de imposição da visita religiosa, em respeito à diversidade religiosa e à laicidade do serviço público de saúde.

Artigo 6º. As visitas aos pacientes não poderão ocorrer durante:

- I. Procedimentos da enfermagem;
- II. Administração de medicamentos;
- III. Realização de exames;
- IV. Higiene pessoal dos pacientes;
- V. Situações que comprometam a segurança do paciente.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº. 398/2010.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1140/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
08.02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

22.662 - Indústria/Produção Industrial

1.031 Obras de Apoio à Indústria

4.4.90.51.00.00.00.00.000 Obras e Instalações

1.000,00

22.661 - Indústria/Promoção Industrial

1.032 Obras no Distrito Industrial

4.4.90.51.00.00.00.0869 Obras e Instalações

990.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Lívres)	1.000,00
0869	Emenda Parlamentar Construção de Barracão - Sandro Alex	990.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1141/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.390,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.390,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - SEFIP

0.002 Amortização de Encargos com o IPAS PMI

396.32.91.21.00.00.00.0000 Juros sobre a Dívida por Contrato

266.390,00

0.004 Pagamentos de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV

399.31.90.91.00.00.00.0000 2000 Sentenças Judiciais

80.000,00

0.010 Amortização de Encargos com Operação de Crédito

404.4.6.95.71.00.00.00.0000 Principal da Dívida Contratual Resgatado

121.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Livres	80.000,00

II. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.002 Amortização de Encargos com o IPAS PMI

397.4.6.91.71.00.00.00.0000 Principal da Dívida por Contrato

266.390,00

0.010 Amortização de Encargos com Operação de Crédito

403.4.6.95.71.00.00.00.0000 Juros sobre a Dívida por Contrato

121.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1142/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 14612/2025, do cargo em provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, nomeada que fôr através do Decreto nº. 238/2015, a senhora **JOANA DARC DOS SANTOS PRESTES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.080-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-03.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2025

OBJETO: Registro de Pregão para fornecimento **Gás de Cozinha (GLP)** P13 e P45 para atendimento às necessidades das unidades administrativas municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 23 de outubro de 2025 até às 08h50min do dia 04 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04 de Novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: [Bolsa de Licitações e Leilões - BLL](http://bitcompras.com): <https://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/v2/licitacoes/>
Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguaraiá, 22 de Outubro de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE "MANUAL DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO PARA O SNSV GERENCIAMENTO DE RISCO" EM ATENDIMENTO A SEMUS.

Contratada: L & L TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.793.352/0001-78
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

Jaguaraiá, 22 de Outubro de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 78.901.915/0005-99

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente aditivo tem como objeto promover a supressão de valores com relação aos itens registrados na Ata de Preços 026/2024 nos valores unitários do litro do Diesel Comum e Diesel S-10, que passará a constar dos seguintes valores:

DESCRÍPCAO	VALOR ATUAL	VALOR A SER REAJUSTADO
DIESEL COMUM	R\$6,39	R\$5,77
DIESEL S10	R\$6,01	R\$5,91

JAGUARAIÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PARQUES INFANTIS COMPLETOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DOS ALUNOS.

DATA DO CONTRATO: 15/10/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025

CONTRATADA: PARQUE SUL COM. DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA

CNPJ: 13.318.978/0001-48 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 38.396,00



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br





**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 162/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2025**

OBJETO: PLATAFORMA ESTRUTURAL ACOPLÁVEL EM POLÍMERO EM ALTA RESISTÊNCIA , PROJETADA PARA APLICAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS.

DATA DO CONTRATO: 14/10/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2025
CONTRATADA: RBC REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 40.654.670/0001-46 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.442,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS RESERVATÓRIOS METÁLICOS CILÍNDRICOS, COM VOLUME ÚTIL DE 1.200 M³ CADA, INCLUINDO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, PINTURA ANTICORROSIVA INTERNA E EXTERNA, REALIZAÇÃO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE E EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO EM ESTACAS TIPO HÉLICE CONTÍNUA COM BASE EM RADIER DE CONCRETO ARMADO.

DATA DO CONTRATO: 13/10/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2025
CONTRATADA: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS CÉU AZUL LTDA
CNPJ: 09.509.512/0001-52 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.700.000,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 156/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DATA DO CONTRATO: 15/10/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2025
CONTRATADA: DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 32.135.384/0001-46 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.610.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025
CONTRATADA: ELIO ZUB JUNIOR LTDA
CNPJ: 50.777.776/0001-55 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 700.000,00

**EXTRATO DE ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.313/2020
CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 09.648.542/0001-40

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

1.1 Com base na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, inciso II, §2º e, ainda nos termos que consta no processo nº 141/105/2025, adita-se o contrato principal para os fins de prorrogar a vigência do contrato por mais dois meses, a partir de 10/11/2025 até 10/11/2026.

1.2 Considera-se o reajuste no valor inicialmente contratado no percentual INPC-IBGE – 5,09% cujo valor passará ao valor mensal de R\$9.745,52 (noze mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) que somará ao global contratual de R\$116.946,34 (Cento e dezenove mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

JAGUARAIÁVA/PR, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SEMEC

EDITAL Nº 01/2025 - SEMEC

SÚMULA: ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguariaíva/PR Hercília Teixeira de Mello, nomeada através do Decreto nº 041 de 13/01/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município e conforme previsto no Artigo 57 da Lei Municipal 3001/2024 comunica a abertura do período para protocolar requerimento para inscrição de concessão de ampliação temporária de jornada.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital estabelece data de abertura para solicitação de inscrição de concessão de ampliação temporária de jornada para o ano de 2026, conforme Decreto nº 1003/2024 para profissionais do magistério público municipal.

2. DO PÉRIODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitação de inscrição será de 20/10/2025 a 19/11/2025 no setor Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h.

2.2 Na oportunidade o profissional interessado protocolará seu Requerimento de concessão de jornada ampliada, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo ao item 1.1 e 2.1.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

3.2. O edital será encaminhado para as Instituições Municipais para que seja dada ciência aos profissionais.

3.3. As dúvidas oriundas deste Edital, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Jaguariaíva, 17 de outubro de 2025.
Hercilia Teixeira de Mello
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Elie Mendes dos Santos Sales Vieira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Republicado por incorreção

SEMIL

PORTARIA Nº. 11/2025

O Senhor **Reginaldo Aparecido Cheirubim**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Allex de Paula Pietrobelli**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Arquiteto CAU PR A536237, para fiscalizar obra: – **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. AMÉRICO FAUSTINO DE OLIVEIRA**, Pregão Eletrônico 46/2025, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, em 20 de outubro de 2025.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SAMAE

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025**

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais de segurança contra inóndia, incluindo extintores, sinalizações, demarcações e luminárias de emergência, destinados às unidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaguariaíva, bem como à sua frota de veículos. Descritos no Termo de Referência.

3) PÉRIODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 15:00h do dia 22/10/2025 às 23:59h do dia 29/10/2025 – horário de Brasília,

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, poderão ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraselicitacoes@samae.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 ou poderá ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariaíva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

www.samae.gov.br/comprilicitacoes/
<https://transparencia.betha.cloud/#/H50-RxRtwXzQsfU63HQ==/consulta/93224>
https://www.gov.br/pnccp/pt-br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 22 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
ANDRÉA CRISTINA DE MATOS
verificação: <https://validar.sigaa.pr.gov.br>

Andréa Cristina de Matos
Agente de Contratação



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 059/2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 3018/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	R\$ 29.000,00
TOTAL		R\$ 29.000,00

Decreto Legislativo nº 060/2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 3018/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.91.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	R\$ 29.000,00
TOTAL		R\$ 29.000,00

Decreto Legislativo nº 061/2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 3018/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

Decreto Legislativo nº 062/2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 3018/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

DECRETA: Art. 1º - Fica Cancelado as dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro 2025, no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-1018	Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 75.000,00
4.4.90.51.00.00	Manutenção do Poder Legislativo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 525.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00

Art. 2º - As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Jaguariaíva para o Exercício Financeiro de 2025, no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva em 21 de outubro de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREIA
Vereador-Presidente
VALDECI COX
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO nº 64/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

AUTORIZAR

A abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos nesta Câmara Municipal de Jaguariaíva, os quais são:

- A. Advogado (1 vaga);
- B. Assistente Administrativo (2 vagas);
- C. Motorista (1 vaga);

Bem como a formação de Cadastro de Reserva para os cargos de:

- A. Assistente Administrativo;
- B. Técnico Legislativo;



Sendo esta autorização motivada nos termos da Lei Federal nº 14.965/2025.
A designação de servidores para a integração de Comissão Especial de Concurso Público será realizada em Portaria própria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 22 de outubro de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador - Presidente

EXTRATO DE CONTRATACÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguaraiá

CONTRATADA: JC FONTOURA LTDA CNPJ: 06.955.895/0001-02

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 600 horas por 3 meses de serviço de vigia diurno 5x2 (cinco dias por semana, 08 horas por dia), fornecimento de 1080 horas por 3 meses de serviço de vigia noturno 7x12 (sete dias por semana, 12 horas por noite).

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.77.99 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Jaguaraiá, 20 de outubro de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador - Presidente

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:15:52

Assinantes

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 20/10/2025 às 15:16:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas. Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Órgãos Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

ONP YWR 4ZD 7MR



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
CNPJ: 84.209.890/0001-12 - Cidade: Jaguariaíva
CNPJ: 84.209.890/0001-12 - Cidade: Jaguariaíva
E-mail: omjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br Site: <https://www.cmjaguariaiva.com.br>

Página: 1 / 1
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2025
Processo Adm.: 21/2025
Data do Processo: 09/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela lei 14.063/2020, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 21/2025
- b) Nr. Licitação: 15/2025 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 20/10/2025
- e) Objeto do Licitado: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 600 HORAS POR 3 MESES DE SERVIÇO DE VIGIA DIURNO 5x2 (CINCO DIAS POR SEMANA, 08 HORAS POR DIA), FORNECIMENTO DE 1080 HORAS POR 3 MESES DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO 7x12 (SETE DIAS POR SEMANA, 12 HORAS POR NOITE).

Participante: JC FONTOURA LTDA (06.955.895/0001-02)

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de vigia diurno (360h/mês)	600,0000	HR	38,75	11.850,00
2	Serviço de vigia noturno (360h/mês)	1.080,0000	HR	24,58333	26.550,00
	Total do Participante:				38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Data	Valor Estimado
Mantenimento do Poder Legislativo	01.001.01.031.0001.2021.3.39.39.00	RS 47.085,00

Jaguaraiá, 20 de Outubro de 2025

Assinatura do Responsável

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 14:50:38

Assinantes

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 20/10/2025 às 15:05:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas. Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Órgãos Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DER 9KV L1J RQL



CONSELHOS



CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA
Prefeitura Municipal de Jaguaraiá - PR
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Resolução 007/2025

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Jaguaraiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2859/2021, em acordo com reunião extraordinária realizada 22/10/2025,

RESOLVE

Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Projeto Memórias e Vivências; Envolve-se com propósito, referente ao recurso a ser alocado ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso para o Centro de Assistência Social Maria Imaculada - CASMI, no valor de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais), conforme a ata nº 22/2025.

Sala de sessões, 22 de outubro de 2025.

Hissashi Umezu
Presidente do CMDPI

ENTIDADES



LAR BOM JESUS

Instituto de Longo Pernambuco para Idosos - ILPI
Av. Presidente Dutra, 191, Centro - Fone: (41) 9 99 324-1000
Jaguaraiá - PR - CEP: 84.209-000
lrbomjesus@gmail.com / lrbomjesus_01@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

A COMISSÃO ELEITORAL DO ASILo LAR BOM JESUS do Município de Jaguaraiá, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, constante do Estatuto e de suas alterações CONVOCAR:

Todos os Socios Voluntários, Socio Beneficiários e Afiliados para a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, e realizar se no dia 20/11/2025 das 19:00 às 21:00 horas nas dependências do Asilo Lar Bom Jesus, situado a Rua Satônio Félix da Silva, nº795, Bairro Matosinhos, Jaguaraiá - PR, neste dia.

As chapas deverão ser inscritas entre os dias 20/10/2025 a 03/11/2025, na secretaria do Asilo Lar Bom Jesus, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, devendo para a procedência a publicação do Edital do registro das mesmas, em pelo menos um local da Fórum da Comarca, na Câmara Municipal, na Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos do Município e das dependências do Asilo Lar Bom Jesus.

O requerimento da chapa, em duas vias, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, encaminhando em anexo a seguinte documentação para a inscrição:

I - Ficha de qualificação, em duas vias devidamente assinadas;

II - Cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;

III - Cédulas negativas dos cartórios Distribuidores do Civil e do Criminal da comarca de Jaguaraiá, bem como do cartório de Títulos e Protestos;

IV - Atestado assinado pela Tesouraria do Lar Bom Jesus, certificando que o candidato se encontra em dia com sua contribuição financeira, no caso específico do sócio contribuinte;

V - Atestado assinado pela Tesouraria do Lar Bom Jesus, certificando que o candidato se encontra em dia com sua contribuição laboral, no caso específico do sócio voluntário, conforme previsto no Estatuto

- As chapas deverão conter o nome dos candidatos titulares e suplentes, especificando-se os cargos do Diretório, conforme previsto no artigo 9º DO CÓDIGO ELEITORAL do Lar Bom Jesus, à disposição dos interessados na sede do Lar Bom Jesus.

A contar da data de publicação do registro das chapas, estas poderão ser impugnadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, observando-se as disposições previstas no artigo 1ºº do CÓDIGO ELEITORAL do Lar Bom Jesus.

Jaguaraiá, 21 de outubro de 2025.

Hissashi Umezu
Presidente
Comissão Eleitoral

EDITAL CONVOCAÇÃO n° 001/2025.

O CASMI-Centro de Assistência Social Maria Imaculada, no uso de suas atribuições vem:

CONVOCAR:

Os sócios contribuinte e não contribuinte da entidade, funcionários e usuários para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo Fiscal – Titulares e Suplentes para Gestão 2025/2027, conforme Capítulo III Art. 26 e parágrafo único do seu Estatuto, conforme informações abaixo:

As chapas deverão ser inscritas entre os dias 20 de outubro de 2025 a 04 de novembro de 2025, na sede do CASMI, Rua: André Johnson s/n, no Bairro Pedrinha, com horário as 08:00 hrs as 11:30 hrs e 13:00 hrs as 16:00 hrs, de Segunda-feira a sexta-feira.

A Chapa deverá conter Diretoria Executiva: Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Social, 5 membros Titulares e 5 Suplentes no Conselho Consultivo, Fiscal e ser encaminhada através de requerimento a Coordenação do CASMI, abaixo assinado à qual é responsável pelo pleito eleitoral, registro das chapas e informações do pleito eleitoral.

A Votação acontecerá no dia 17 de novembro de 2025, com voto secreto na sede do CASMI, com horário de 13:00 hrs as 17:00 hrs e será presidida e conduzida pelos funcionários da entidade e terá direito ao voto sócios contribuintes e não contribuintes e no caso de chapa única será eleita por aclamação.

Este edital entrara em vigor na data de sua publicação e terá sua divulgação em órgãos públicos e outros meios de comunicação e visualização.

Jaguaraiá, 20 outubro de 2025.

Simone Leite Cunha
Coordenadora CASMI

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 14:50:38

Assinantes

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 20/10/2025 às 15:05:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas. Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Órgãos Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DER 9KV L1J RQL



CONSELHOS



CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá - PR

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Resolução 007/2025

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Jaguaraiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2859/2021, em acordo com reunião extraordinária realizada 22/10/2025,